



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 010/2019.

APROVADO
Em. 24/04/2019
Presidente

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 282/2000 DE 24 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

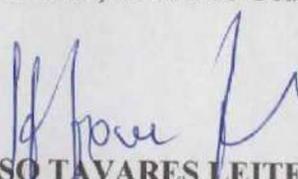
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. PROJETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 282/2000, de 24 de Agosto de 2000.

Art. 2º. O art. 5º passa a ter a seguinte redação: Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, em 16 de abril de 2019.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES
COMPETENTES.
Abaiara, 24/04/2019
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



MENSAGEM Nº 010/2019.

Abaiara – Ceará, 16 de abril de 2019.

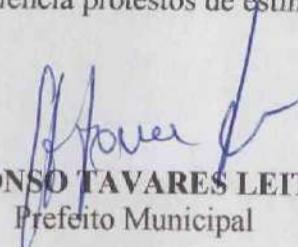
Exmo. Sr.
JOSÉ TAVARES DE LUCENA
Presidente da Câmara Municipal
Abaiara - Ceará

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tendo em vista o grande interesse público envolvido, bem como a URGENTE necessidade de a municipalidade atender os munícipes, tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, O PROJETO DE LEI em ANEXO que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 282/2000 DE 24 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal, requer a sua apreciação e deliberação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

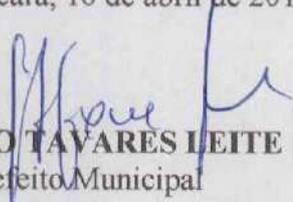


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019.

O presente projeto tem o objetivo de sanar inconsistência entre a Lei Municipal e a Lei Federal. Uma vez que, o art. 5º da presente Lei, determina que o mandato do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, seja de 2 (dois) anos e a Resolução nº 38/2009, de 16 de Agosto de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em anexo, trata em seu título VIII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, art. 26, inciso IV, parágrafo § 3º que o mandato dos Conselheiros serão de 04 (anos) e o art. 52, desta Resolução acima citada diz: *Os Conselhos de Alimentação Escolar já existentes poderão continuar com a atual composição até o término do mandato (dois anos) e, em seguida, deverão se adequar às regras desta Resolução.*

Diante do exposto, faz-se necessário a correção da redação do art. 5º da Lei Municipal 282/2009, para o alinhamento da Lei Municipal com o que determina a lei Federal, razão pela qual conto com o apoio deste legislativo para a sua aprovação.

Abaiara - Ceará, 16 de abril de 2019.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

REFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal